



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029.
Telefone: (31) 3779-7028 / (31) 3779-7032

OF.GAB/LR/PREF/1618/2024

Sete Lagoas, 11 de julho de 2024.

Ilmo. Senhor
Rodrigo Braga da Rocha
Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Referente: Respostas aos Requerimentos 948/2024, 949/2024, 950/2024, 951/2024, 952/2024 e 1002/2024.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício 1459/2024 – GAB – SMAS, onde a ilustre Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta as informações pertinentes acerca dos referidos requerimentos de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)

PROTOCOLO GERAL 5225/2024
Data: 12/07/2024 - Horário: 16:06
Administrativo


DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal de Sete Lagoas



Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 1459 / 2024 - GAB - SMAS

Sete Lagoas-MG, 09 de julho de 2024.

**Exmo.Senhor
Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal
SETE LAGOAS-MG**

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, por intermédio do presente expediente, em resposta ao ofício GAB/LR/PREF/1523/2024 encaminhamos as documentações solicitadas acerca dos Requerimentos de números 948/2024, 949/2024, 950/2024, 951/2024, 952/2024 e 1002/2024 de autoria do Vereador Rodrigo Braga a título de acompanhamento e fiscalização.

Insta salientar que, se fez juntada toda a documentação requisitada e que a documentação original se encontra a disposição nesta Secretaria de Assistência Social.

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


LUCIENE CARVALHO CHAVES
Secretaria Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 18 de junho de 2024

Número 2715

§ 6º Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, havendo inadimplência da Unidade Auditada, e tendo sido feita Notificação definitiva à autoridade competente, o que compete ao Controlador Geral do Município de Sete Lagoas/MG, subsidiado por informações oriundas da Auditoria Geral do Município, far-se-á, pelo titular da Controladoria do Município, comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

§ 7º Quando se tratar de procedimentos de compras e licitações, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, será enviado ao Ministério Público competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, inclusive fazendo prova que houve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Ficam revogadas as disposições dos Decretos Municipais nº 4.456, de 08 março de 2012, e nº 5.773, de 19 de setembro de 2017.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS
Controlador Geral do Município

ALFREDO ARAÚJO MATOSO DE LIMA
Auditor Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 47/2024 - Termo de Fomento 02/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Conexão de Vidas 60+ (Ciclo 2)” que tem por objetivo contribuir para a senescênciade idosos da localidade Cidade de Deus e entorno, por meio do estímulo da vida social, esportiva e cultural, e oportunizar a diversão, interação e desenvolvimento em todas as relações que estabelecem. **Valor:** R\$ 345.238,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). **Vigência:** 09 (nove) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 048/2024 – 3º Termo Aditivo nº 08/2024 ao Termo de Fomento nº 08/2022. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Data de assinatura:** 07/06/2024.

EXTRA 49/2024 - Termo de Fomento 01/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Metamorfose do senso coletivo na construção do desenvolvimento comunitário. **Valor:** R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 08 (oito) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 50/2024 - Termo de Colaboração 06/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto Próximo Passo MUDAR, que visa desenvolver um trabalho intersetorial em esforço conjunto para criar uma comunidade mais segura, saudável e educativa. Este projeto propõe criar um ambiente onde crianças e adolescentes entre 11 e 17 anos possam desenvolver suas perspectivas quanto as consequências associadas ao uso de drogas, violência intrafamiliar e gravidez na adolescência. **Valor:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 17/06/2024.

Termo de Fomento nº 02/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COOPERAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA
HUMANA - CDM, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador do RG nº M-3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Luciene Carvalho Chaves, brasileira, portadora do RG nº MG-11.111.087 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.794.436-19 e, de outro lado, a **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM**, inscrita no CNPJ 21.867.551/0003-99 com sede na Avenida Prefeito Euro Andrade, nº 1060, Bairro Cidade de Deus, CEP 35.703-330, Sete Lagoas/MG, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por Ernane Marcos Cardoso de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M – 2922396 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 595.937.256-87, conforme delegação de poderes anexa;

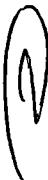
CONSIDERANDO a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da presente parceria, diante dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da CDM para execução do objeto alvitrado no projeto “Conexões de Vidas 60+, Ciclo 2”;

CONSIDERANDO que o mencionado projeto tem por escopo contribuir para o desenvolvimento socioemocional de idosos do Bairro Cidade de Deus e entorno;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com ações voltadas a orientação e apoio social, educativo, cultural, econômico à criança e ao adolescente e, também, aos idosos, visando contribuir para a elevação da qualidade de vida e dignidade deste público e de suas famílias;

CONSIDERANDO o Certificado de Autorização de Captação – CAC nº 001/2023 emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMPDI-SL, válido até 20/06/2025, nos termos da Resolução CMPDI nº 03/2017, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMPDI-SL que dispõe sobre a adequação de valores e a aprovação do projeto “Conexões de Vidas 60+ Ciclo2”, no valor de R\$ 345.238,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) da CDM;



- e) prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- f) exercer, através do Gestor da parceria, nomeado por ato oficialmente publicado, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- h) examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- i) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016.

II – Obriga-se o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) designar, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- b) proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria, nos moldes do art. 42-C e do art. 42- D do Decreto Municipal nº 5.586/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.668/2017.

II – Obriga-se a CDM a:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- b) aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes neste Termo, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao Município, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo Município, qualquer desvio de suas finalidades;

  3 

cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social à CDM, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Nos casos a seguir, os recursos a serem repassados para a entidade, ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 5.586/2016:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: 12.05.08.243.2057.2575.33305041 – Ficha 34.198 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo, na forma do disposto no § 1º do art. 61, do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas

5

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria, fica designado a (o) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social, designado pela Portaria Municipal nº 10.471/2017, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo os elementos descritos no artigo 72 do Decreto nº 5.586/2016;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VII - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.586/2016.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, artigos 68 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos moldes do art. 68 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens remanescentes porventura adquiridos, produzidos e transformados com recursos deste Termo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC para uso exclusivo da entidade, devendo estes, na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, serem transferidos definitivamente à entidade, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto 5.586/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com os art. 65 e 66 do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do Município, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo, o Município de Sete Lagoas promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 5.586/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como do disposto no Capítulo X do Decreto nº 5.586/2016.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 18 de junho de 2024

Número 2715

§ 6º Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, havendo inadimplência da Unidade Auditada, e tendo sido feita Notificação definitiva à autoridade competente, o que compete ao Controlador Geral do Município de Sete Lagoas/MG, subsidiado por informações oriundas da Auditoria Geral do Município, far-se-á, pelo titular da Controladoria do Município, comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

§ 7º Quando se tratar de procedimentos de compras e licitações, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, será enviado ao Ministério Público competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, inclusive fazendo prova que houve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Ficam revogadas as disposições dos Decretos Municipais nº 4.456, de 08 março de 2012, e nº 5.773, de 19 de setembro de 2017.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS
Controlador Geral do Município

ALFREDO ARAÚJO MATOSO DE LIMA
Auditor Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 47/2024 - Termo de Fomento 02/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Conexão de Vidas 60+ (Ciclo 2)” que tem por objetivo contribuir para a senescênciade idosos da localidade Cidade de Deus e entorno, por meio do estímulo da vida social, esportiva e cultural, e oportunizar a diversão, interação e desenvolvimento em todas as relações que estabelecem. **Valor:** R\$ 345.238,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). **Vigência:** 09 (nove) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 048/2024 – 3º Termo Aditivo nº 08/2024 ao Termo de Fomento nº 08/2022. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. Pessoa Idosa. **OBJETO:** Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da

EXTRA 49/2024 - Termo de Fomento 01/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Metamorfoses” que tem por objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias no território do Cidade de Deus por meio de oficinas de formação cidadã, qualificação profissional e atividades de lazer, visando o desenvolvimento pessoal e fortalecimento do senso coletivo na construção do desenvolvimento comunitário. **Valor:** R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 08 (oito) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 50/2024 - Termo de Colaboração 06/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto Próximo Passo MUDAR, que visa desenvolver um trabalho intersetorial em esforço conjunto para criar uma comunidade mais segura, saudável e educativa. Este projeto propõe criar um ambiente onde crianças e adolescentes entre 11 e 17 anos possam desenvolver suas perspectivas quanto as consequências associadas ao uso de drogas, violência intrafamiliar e gravidez na adolescência. **Valor:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 17/06/2024.

Termo de Colaboração nº 06/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A
COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
E MORADA HUMANA - CDM, PARA OS FINS
NELE ESPECIFICADOS.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador do RG nº M-3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Luciene Carvalho Chaves, brasileira, portadora do RG nº MG- 11.111.087 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.794.436-19 e, de outro lado, a **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM**, inscrita no CNPJ 21.867.551/0003-99 com sede na Avenida Prefeito Euro Andrade, nº 1060, Bairro Cidade de Deus, CEP 35.703-330, Sete Lagoas/MG, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por Ernane Marcos Cardoso de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M – 2922396 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 595.937.256-87, conforme delegação de poderes anexa;

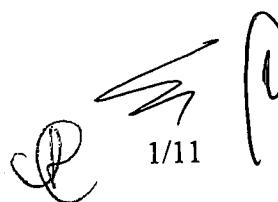
CONSIDERANDO a identidade e reciprocidade de interesse das partes na formalização da presente parceria, diante dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da CDM para execução do objeto alvitrado no projeto “Próximo Passo MUDAR”;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SL, de Assistência Social – CMAS/SL, dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/SL, com atividades voltadas para a formação de seres humanos mais conscientes de seus direitos e deveres, que exercitem a sua cidadania sendo mais participativos nas ações coletivas pelo bem comum;

CONSIDERANDO que o Projeto foi aprovado pela Comissão de Seleção do Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulgado para seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSC's para execução de ações/atividades relacionadas ao Combate a Prevenção à Violência Intrafamiliar e Comunitária, com foco no enfrentamento ao uso e abuso de Drogas e outras Substâncias Psicoativas e Gravidez na Adolescência no Município de Sete Lagoas-MG;

CONSIDERANDO que o resultado do Chamamento Público – Edital nº 01/2023 foi devidamente homologado em 18 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, também, a aprovação deste projeto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 18 do Decreto nº 5.586/2016, bem como a emissão de parecer favorável desta Secretaria para formalização da parceria de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;



1/11

Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

e) prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esse fim, prevista na Cláusula Décima, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

f) exercer, através do Gestor da parceria, nomeado por ato oficialmente publicado, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

h) examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

i) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

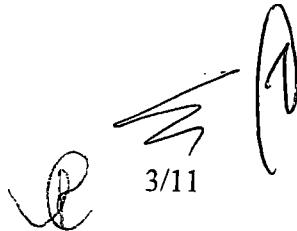
j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016.

k) designar, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

l) proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a CDM – Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana:

a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;



3/11

m) manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, conforme previsto no § 2º; do art. 89 do Decreto nº 5.586/2016.

n) informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total da parceria é estimado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social à CDM, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Nos casos a seguir, os recursos a serem repassados à entidade, ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 5.586/2016:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes de repasse de verbas federais, consignada na seguinte rubrica: 12.05.08.243.2057.2575.33305041 – Ficha 34.198 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e a legislação vigente.

5/11

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 85, do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

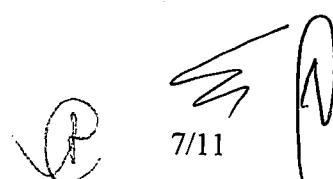
O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e respeitados os ditames do art. 48 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria, fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, designado pela Portaria Municipal nº 10.471/2017, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo os elementos descritos no artigo 72 do Decreto nº 5.586/2016;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VII - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



7/11

IV - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, bem como de comprovação de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens remanescentes porventura adquiridos, produzidos e transformados com recursos deste Termo de Colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC para seu uso exclusivo. Devendo estes, na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, serem transferidos definitivamente à OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto 5.586/2016.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

9/11

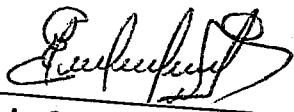
Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina o art. 113 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

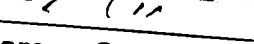
Sete Lagoas/MG, 17 de junho de 2024.



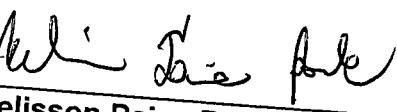
Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal



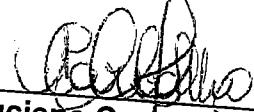
CDM Coop. p/ o Des. e Mor. Humana
Ernane Marcos Cardoso de Souza
Diretor Presidente



Ernane Marcos Cardoso de Souza
Representante legal da CDM



Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município



Luciene Carvalho Chaves
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires
CPF: 111.111.111-11
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 90.095



Nome:
CPF: 096.938.116-52

Termo. 08/2024

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pela Secretária, Sra. Luciene Carvalho Chaves, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.111.087, inscrita no CPF sob o nº 075.794.436-19 e, de outro lado, a **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 21.867.551/0003-99, com sede na Rua Prefeito Euro Andrade, nº 1.060, Bairro Cidade de Deus, em Sete Lagoas, Minas Gerais, neste ato denominada **ENTIDADE**, representada, conforme delegação de poderes anexa, pelo Sr. Ernane Marcos Cardoso de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-2922396 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 595.937.256-87.

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio do ofício nº 805/2024/GAB-SMAS, que solicita a formalização de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2022, Projeto Conexões de Vida 60+;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo tem por objeto proceder ao remanejamento de despesas e a utilização de rendimentos bancários, sem alteração do objeto da proposta e valor total de repasse;

CONSIDERANDO que a solicitação de remanejamento de despesas e a utilização de rendimentos bancários foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 03/2024;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos é favorável ao atendimento das solicitações propostas, conforme Parecer Técnico em anexo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 65 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, desde que não haja modificação do objeto da parceria, “os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, por termo aditivo à parceria para alterações”;





Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 18 de junho de 2024

Número 2715

§ 6º Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, havendo inadimplência da Unidade Auditada, e tendo sido feita Notificação definitiva à autoridade competente, o que compete ao Controlador Geral do Município de Sete Lagoas/MG, subsidiado por informações oriundas da Auditoria Geral do Município, far-se-á, pelo titular da Controladoria do Município, comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

§ 7º Quando se tratar de procedimentos de compras e licitações, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, será enviado ao Ministério Público competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, inclusive fazendo prova que houve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Ficam revogadas as disposições dos Decretos Municipais nº 4.456, de 08 março de 2012, e nº 5.773, de 19 de setembro de 2017.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS
Controlador Geral do Município

ALFREDO ARAÚJO MATOSO DE LIMA
Auditor Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 47/2024 - Termo de Fomento 02/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Conexão de Vidas 60+ (Ciclo 2)” que tem por objetivo contribuir para a senescênciia de idosos da localidade Cidade de Deus e entorno, por meio do estímulo da vida social, esportiva e cultural, e oportunizar a diversão, interação e desenvolvimento em todas as relações que estabelecem. **Valor:** R\$ 345.238,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). **Vigência:** 09 (nove) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 048/2024 – 3º Termo Aditivo nº 08/2024 ao Termo de Fomento nº 08/2022. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Data de assinatura:** 07/06/2024.

EXTRA 49/2024 - Termo de Fomento 01/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Metamorfoses do senso coletivo na construção do desenvolvimento comunitário. **Valor:** R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 08 (oito) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 50/2024 - Termo de Colaboração 06/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto Próximo Passo MUDAR, que visa desenvolver um trabalho intersetorial em esforço conjunto para criar uma comunidade mais segura, saudável e educativa. Este projeto propõe criar um ambiente onde crianças e adolescentes entre 11 e 17 anos possam desenvolver suas perspectivas quanto as consequências associadas ao uso de drogas, violência intrafamiliar e gravidez na adolescência. **Valor:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 17/06/2024.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 18 de junho de 2024

Número 2715

§ 6º Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, havendo inadimplência da Unidade Auditada, e tendo sido feita Notificação definitiva à autoridade competente, o que compete ao Controlador Geral do Município de Sete Lagoas/MG, subsidiado por informações oriundas da Auditoria Geral do Município, far-se-á, pelo titular da Controladoria do Município, comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

§ 7º Quando se tratar de procedimentos de compras e licitações, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, será enviado ao Ministério Pùblico competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, inclusive fazendo prova que houve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Ficam revogadas as disposições dos Decretos Municipais nº 4.456, de 08 março de 2012, e nº 5.773, de 19 de setembro de 2017.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS
Controlador Geral do Município

ALFREDO ARAÚJO MATOSO DE LIMA
Auditor Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 47/2024 - Termo de Fomento 02/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Conexão de Vidas 60+ (Ciclo 2)” que tem por objetivo contribuir para a senescênciade idosos da localidade Cidade de Deus e entorno, por meio do estímulo da vida social, esportiva e cultural, e oportunizar a diversão, interação e desenvolvimento em todas as relações que estabelecem. **Valor:** R\$ 345.238,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). **Vigência:** 09 (nove) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 048/2024 – 3º Termo Aditivo nº 08/2024 ao Termo de Fomento nº 08/2022. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Data de assinatura:** 07/06/2024.

EXTRA 49/2024 - Termo de Fomento 01/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto “Metamorfoses” que tem por objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias no território do Cidade de Deus por meio de oficinas de formação cidadã, qualificação profissional e atividades de lazer, visando o desenvolvimento pessoal e fortalecimento do senso coletivo na construção do desenvolvimento comunitário. **Valor:** R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 08 (oito) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 10/06/2024.

EXTRA 50/2024 - Termo de Colaboração 06/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** execução do Projeto Próximo Passo MUDAR, que visa desenvolver um trabalho intersetorial em esforço conjunto para criar uma comunidade mais segura, saudável e educativa. Este projeto propõe criar um ambiente onde crianças e adolescentes entre 11 e 17 anos possam desenvolver suas perspectivas quanto as consequências associadas ao uso de drogas, violência intrafamiliar e gravidez na adolescência. **Valor:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 17/06/2024.



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador do RG nº M-3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Luciene Carvalho Chaves, brasileira, portadora do RG nº MG-11.111.087 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.794.436-19 e, de outro lado, a **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM**, inscrita no CNPJ 21.867.551/0003-99 com sede na Avenida Prefeito Euro Andrade, nº 1060, Bairro Cidade de Deus, CEP 35.703-330, Sete Lagoas/MG, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por Ernane Marcos Cardoso de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M – 2922396 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 595.937.256-87, conforme delegação de poderes anexa;

CONSIDERANDO a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da presente parceria, diante dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da CDM para execução do objeto alvitrado no projeto “Metamorfozes”;

CONSIDERANDO que o mencionado projeto tem por escopo contribuir para o desenvolvimento socioemocional de idosos do Bairro Cidade de Deus e entorno;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ações voltadas a orientação e apoio social, educativo, cultural, econômico à criança e ao adolescente e, também, aos idosos, visando contribuir para a elevação da qualidade de vida e dignidade deste público e de suas famílias;

CONSIDERANDO o Certificado de Autorização de Captação – CAC nº 001 emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-SL, válido até 28/11/2025, nos termos da Resolução CMPDI nº 027/2021, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2024 do CMDPI/SL que dispõe sobre a aprovação do projeto e a adequação de valores do projeto “Metamorfozes”, no valor de R\$ 66.400,00 (seiscientos e sessenta e seis reais e quatrocentos centavos) da CDM;

e) prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

f) exercer, através do Gestor da parceria, nomeado por ato oficialmente publicado, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

h) examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

i) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016.

II – Obriga-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) designar, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

b) proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria, nos moldes do art. 42-C e do art. 42- D do Decreto Municipal nº 5.586/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.668/2017.

II – Obriga-se a CDM a:

a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

b) aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes neste Termo, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao Município, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo Município, qualquer desvio de suas finalidades;

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total da parceria é estimado em R\$ 66.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais e quatrocentos centavos) que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social à CDM, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Nos casos a seguir, os recursos a serem repassados para a entidade, ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 5.586/2016:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: 12.05.08.243.2057.2575.33305041 – Ficha 34.198 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo, na forma do disposto no § 1º do art. 61, do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária

O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e respeitados os ditames do art. 48 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria, fica designado a (o) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social, designado pela Portaria Municipal nº 10.471/2017, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo os elementos descritos no artigo 72 do Decreto nº 5.586/2016;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VII - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.586/2016.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, artigos 68 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das

arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens remanescentes porventura adquiridos, produzidos e transformados com recursos deste Termo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC para uso exclusivo da entidade, devendo estes, na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, serem transferidos definitivamente à entidade, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto 5.586/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com os art. 65 e 66 do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do Município, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 18 de junho de 2024

Número 2715

EXTRA 51/2024 - Termo de Colaboração 07/2024 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o Instituto de Equoterapia e Equitação Gileade – INEEG. **OBJETO:** Desenvolvimento ações inovadoras para 60 crianças e adolescentes, sem ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, da faixa etária de 02 (dois) a 17,5 (dezessete anos e meio) de idade no território do CRAS III, no município de Sete Lagoas – MG, ações essas relacionadas ao Combate e Prevenção à Violência Intrafamiliar e Comunitária, com foco no enfrentamento ao uso e abuso de Drogas e outras substâncias Psicoativas e Gravidez na Adolescência, por meio de acesso aos benefícios de esportes como equitação e o taekwondo, e também o acompanhamento por profissionais capacitados que fornecerão informações em palestras, dinâmicas e rodas de conversa, conforme detalhado em Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta parceria. **Valor:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 17/06/2024.

EXTRA 052/2024 – 2º Termo Aditivo nº 09/2024 ao Termo de Colaboração nº 18/2022. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Cooperação para Desenvolvimento e Morada - CDM. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, remanejamento de recursos sem alteração do valor global e a utilização de rendimentos bancários conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Vigência:** Até 05/12/2024 **Data de assinatura:** 11/06/2024.

EXTRA 053/2024 – Termo nº 20/2024 Contrato de Comodato. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Fazenda Velha - CODEFAV. **OBJETO:** Empréstimo gratuito em comodato do imóvel situado a Rua José Fonseca Pires, nº 401, Fazenda Velha, postais da Agência de Correios Comunitária – AGC Fazenda Velha. **Vigência:** Até o encerramento ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitária nº 87/2021 ou daqueles instrumentos jurídicos posteriores com o mesmo objeto que vierem alterá-lo, sucedê-lo ou substituí-lo. **Data de assinatura:** 29/05/2024.

EXTRA 054/2024 – Contrato de Comodato nº 001/2024. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Serviços de Promoção ao Menor e à Família - SERPAF. **OBJETO:** Empréstimo ao Município de Sete Lagoas, denominado comodatário, de imóvel de propriedade do SERPAF, localizado na Rua Umbelina Francisca Menezes, nº 51, bairro Verde Vale em Sete Lagoas, com a finalidade de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Jaime Rodrigues Branco. **Vigência:** 01/04/2029. **Data de assinatura:** 29/05/2024.

EXTRA 055/2024 – Convênio 16/2024. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação e a Educacional Martins Andrade LTDA, mantenedora da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE. **OBJETO:** Concessão, pelo Município, de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, em consonância com o Projeto Pedagógico dos Cursos, aos alunos de graduação e pós graduação regularmente matriculados na Instituição de Ensino, para treinamento profissional, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como disposições do Decreto nº 6.449/2021 e alterações posteriores. **Vigência:** 11/06/2026. **Data de assinatura:** 11/06/2024.

EXTRA 056/2024 – Acordo de Cooperação 02-2024. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE MG. **OBJETO:** Cooperação para auxílio técnico administrativo nos cartórios eleitorais em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e operações correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado. **Vigência:** 08/07/2024. **Data de assinatura:** 01/04/2024.

EXTRA 057/2024 – Convênio 17-2024. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e a Faculdade UNA Sete Lagoas. **OBJETO:** União de esforços para atendimento jurídico prioritário de mulheres acolhidas pela Secretaria da Mulher no Núcleo de Prática – NPJ da Instituição de Ensino, com participação dos alunos do curso de Direito, sob supervisão do professor responsável, sem repasse financeiro entre os participes. **Vigência:** 09/05/2024. **Data de assinatura:** 09/05/2025.

EXTRA 058/2024 – Convênio 18-2024. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e o Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM. **OBJETO:** União de esforços para atendimento jurídico prioritário de mulheres acolhidas pela Secretaria da Mulher no Núcleo de Prática – NPJ da Instituição de Ensino, com participação dos alunos do curso de Direito, sob supervisão do professor responsável, sem repasse financeiro entre os participes. **Vigência:** 09/05/2024. **Data de assinatura:** 09/05/2025.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Termo de Colaboração nº 07/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O
INSTITUTO DE EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO
GILEADE - INEEG, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador do RG nº M-3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Luciene Carvalho Chaves, , brasileira, portadora do RG nº MG- 11.111.087 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.794.436-19 e, de outro lado, o **INSTITUTO DE EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO GILEADE - INEEG**, inscrito no CNPJ 21.054.679/0001-71 com sede no Sítio Sapé s/n, bairro Flórida, CEP 35701-970, Sete Lagoas/MG, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por Claudinei Vertelo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 9283369 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 030.969.086-21, conforme delegação de poderes anexa;

CONSIDERANDO a identidade e reciprocidade de interesse das partes na formalização da presente parceria, diante dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da INEEG para execução do objeto alvitrado no projeto “Frutos de Gileade”;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SL, de Assistência Social – CMAS/SL, dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/SL, com atividades voltadas para a formação de seres humanos mais conscientes de seus direitos e deveres, que exercitem a sua cidadania sendo mais participativos nas ações coletivas pelo bem comum;

CONSIDERANDO que o Projeto foi aprovado pela Comissão de Seleção do Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulgado para seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSC's para execução de ações/atividades relacionadas ao Combate a Prevenção à Violência Intrafamiliar e Comunitária, com foco no enfrentamento ao uso e abuso de Drogas e outras Substâncias Psicoativas e Gravidez na Adolescência no Município de Sete Lagoas-MG;

CONSIDERANDO que o resultado do Chamamento Público – Edital nº 01/2023 foi devidamente homologado em 18 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, também, a aprovação deste projeto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 18 do Decreto nº 5.586/2016, bem como a emissão de parecer favorável desta Secretaria para formalização da parceria de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;



- d) prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esse fim, prevista na Cláusula Décima, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- e) exercer, através do Gestor da parceria, nomeado por ato oficialmente publicado, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- g) examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- h) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016.
- j) designar, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- k) proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a INEEG – Instituto de Equoterapia e Equitação Gileade:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- b) aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção

rn) .. Garantir que a OSC não esteja vinculada nominalmente a candidato ou seja por esse mantida, nos anos eleitorais, nos termos da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total da parceria é estimado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social à INEEG, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Nos casos a seguir, os recursos a serem repassados à entidade, ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 5.586/2016:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes de repasse de verbas federais, consignada na seguinte rubrica: 12.05.08.243.2057.2575.33305041 – Ficha 34.198 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 85, do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e respeitados os ditames do art. 48 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria, fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, designado pela Portaria Municipal nº 10.471/2017, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo os elementos descritos no artigo 72 do Decreto nº 5.586/2016;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VII - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, bem como de comprovação de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

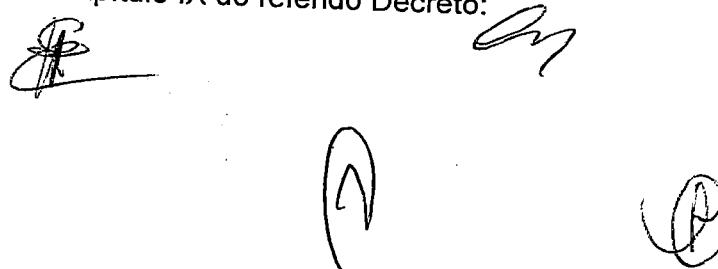
CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens remanescentes porventura adquiridos, produzidos e transformados com recursos deste Termo de Colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC para seu uso exclusivo. Devendo estes, na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, serem transferidos definitivamente à OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto 5.586/2016.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;



Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina o art. 113 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Sete Lagoas/MG, 17 de junho de 2024.

Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal

Claudinei Vertelo
Representante legal da INEEG

Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município

Luciene Carvalho Chaves
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires
CPF: 096.733.996-52
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 90.095

Nome: Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires
CPF: 096.733.996-52



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 24 de junho de 2024

Número 2719

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 59/2024 – 3º Termo Aditivo nº 10/2024 ao Termo de Colaboração nº 16/2022 que celebram o Município de Sete Lagoas por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Vila Vicentina de Sete Lagoas. **OBJETO:** Repasse do Município para Vila Vicentina de Sete Lagoas para o exercício de 2024/2025, em cumprimento ao TAC nº 002/2006 firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e conforme o cronograma de desembolso e condições fixadas em Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo. **Valor.** R\$ 824.846,40 (oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 11/06/2024.

PORTARIAS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 056/2024.

DISPÓE SOBRE DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO PRÉVIA - SAAP MEMORANDO N° 141/2020.

A Corregedora Geral do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, fundamentadas nos dispositivos dos seguintes diplomas legais: art. 191 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016; Lei nº 9.738 de 29 de dezembro de 2023, e do Decreto Municipal nº 5.813, de 27 de novembro de 2017;

Considerando o teor da denúncia proferida por meio do Ofício OGM/681/2020, fls. 04;

Considerando as informações obtidas junto aos órgãos competentes, o teor de toda documentação acostada aos autos e oitivas de testemunhas e informantes realizadas pela Comissão Sindicante;

Considerando o teor da Nota Técnica de fls. 183/190, emanada pela Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 15.599, datada de 03 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Receber e acolher Nota Técnica, fls. 183/190, da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 15.599, datada de 03 de agosto de 2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acatando a conclusão e opinião ali consignadas.

Art. 2º Arquivar os autos da Sindicância Administrativa de Apuração Prévias – SAAP Memorando nº 141/2020, tendo em vista a inexistência de materialidade.

Art. 3º Oficiar e encaminhar cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Educação para ciência.

Art. 4º Oficiar o Controlador Geral do Município, para ciência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 20 de junho de 2024.

FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES
Corregedora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N° 424, DE 21 DE JUNHO DE 2024.



Termo. 10/2024

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A VILA VICENTINA DE SETE LAGOAS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, casado, portador do RG nº M-3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Luciene Carvalho Chaves, casada, brasileira, portadora do RG nº MG- 11.111.087 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.794.436-19 e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes e, de outro lado, a **VILA VICENTINA DE SETE LAGOAS**, com inscrição no CNPJ sob nº 24.994.428/0001-65, com sede na Rua Estrada dos Tropeiros, nº 684, Bairro Santa Cruz, Sete Lagoas, Minas Gerais, neste ato denominada **ENTIDADE**, representada pelo signatário, conforme delegação de poderes anexa,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 1161/2024 GAB – SMASDH, por meio do qual solicita a formalização do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/2022, a partir do Ofício nº 200/2024 da entidade, parceria essa celebrada entre o Município de Sete Lagoas e a Vila Vicentina de Sete Lagoas, Termo vigente até 07/07/2024;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Colaboração foi formalizado em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2006 firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, não havendo previsão de termo final ou encerramento das ações;

CONSIDERANDO que a alteração pleiteada não modifica o objeto do Termo de Colaboração nº 16/2022, sendo possível a prorrogação da parceria caso permaneçam inalteradas as condições que fundamentaram a incumbência prevista no TAC, no qual foi indicada a entidade beneficiada, diante da inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria, por se tratar da única instituição de longa permanência para idosos regularmente constituída e cadastrada nos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência em 12 meses do Termo de Colaboração nº 16/2022, e também repassar o valor de R\$ 824.846,40 (oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para execução do objeto da parceria referente ao exercício de 2024/2025, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº 15, de 08 de Maio de 2024;

Fica retificado o Termo de Colaboração nº 16/2022 e seu Plano de Trabalho para constar as alterações previstas nas cláusulas anteriores, permanecendo em vigor as demais cláusulas do instrumento, que aqui não sofreram alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

Como condição de eficácia do presente instrumento, o Município de Sete Lagoas promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 5.586/2016.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para surtir os efeitos legais e resultantes de direito.

Sete Lagoas/MG,

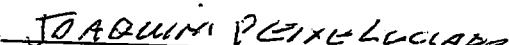
11 de junho

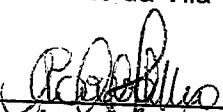
de 2024.

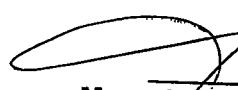

Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal


Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município


Ana Laura de Oliveira e Silva M. Pires
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios


Joaquim Peixe Luciano
Representante da Vila Vicentina


Luciene Carvalho Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social


Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


Nome: Isabella M. C. Soárez
CPF: 096.938.996-52


Nome: Juliano Oliveira de Abreu
CPF: 030.535.196-19